

Comissão Permanente de Licitação  
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111  
Telefone: (31) 3218-4500 - [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br)

Edital nº PROC LICIT 02.2021 PREGÃO ELETRONICO 02.2021/2021/CRA-MG

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2021.

## **EDITAL**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021/CRA-MG**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021/CRA-MG**

## **OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Terceirização de Mão de Obra de Apoio às Atividades Administrativas de Atendimento aos Profissionais de Administração, Empresas Jurídicas registradas junto ao CRA-MG e Sociedade em Geral que procuram o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

## **PREÂMBULO**

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento e obtenção pelos interessados, gratuitamente, no portal do CRA-MG, [www.cramg.com.br](http://www.cramg.com.br), no portal de compras do Governo Federal, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo e-mail [licitacao@cramg.org.br](mailto:licitacao@cramg.org.br)

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, 04/02/2021, ATÉ 10:00 HORAS DO DIA 18/02/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS (DATA E HORA): A PARTIR DE 10:00 HS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA) DO DIA 18/02/2021.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 10:00 DO DIA 18/02/2021.

**Local da sessão:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Código UASG:** 389144

**Código CATSER:** 5380 - Prestação de serviços de apoio administrativo.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA-MG, na pessoa de seu representante legal, através do Pregoeiro designado e em face da aprovação da Diretoria para abertura de processo licitatório comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em sessão pública, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

## **1. DA SESSÃO PÚBLICA E DA VINCULAÇÃO**

1.1. A sessão pública do certame será realizada na internet, sendo integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio, conforme Portaria CRA-MG nº 01/2021 de 06/01/2021.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 10.024/2019, ao [Decreto nº 8.538/2015](#), à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria e procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus Anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

## **2. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Terceirização de Mão de Obra de Apoio às Atividades Administrativas de Atendimento aos Profissionais de Administração, Empresas Jurídicas registradas junto ao CRA-MG e Sociedade em Geral que procuram o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. A participação nesta licitação é exclusiva às empresas que estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico;

3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

3.3. A licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06, poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização;

3.4. Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;

3.5. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

3.6. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar seu cadastramento pelo menos no nível básico de credenciamento.

### **3.7. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:**

3.7.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

3.7.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.7.3. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal;

3.7.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.7.5. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.7.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.7.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.7.8. Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

### **3.8. Como condição para participação no Pregão, deverá declarar:**

3.8.1. Deverá assinalar, ainda, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus

arts. 42 a 49;

b) Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO.**

4.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

4.3. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão;

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 9º do Decreto nº 10.024/19), no site Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

4.5. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro obrigatório no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os seguintes níveis de credenciamento:

I. Credenciamento;

II. Proposta Comercial e Habilitação Jurídica;

III. Regularidade fiscal federal;

IV. Regularidade fiscal estadual/municipal;

V. Qualificação econômico-financeira.

4.6. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.8. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica;

4.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.10. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos**

**de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;**

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos ao **valor global - em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.**

a) Na formação do preço que constará nas propostas dos licitantes, o preço deve ficar igual ou abaixo dos preços de referência da administração pública;

b) No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, mão-de-obra, infraestrutura, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

c) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

d) A licitante deverá preencher o campo da Descrição Detalhada do Objeto, somente com as informações sobre o objeto, esclarecendo as especificações técnicas principais do produto, conforme o solicitado no Anexo I, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

f) Não serão aceitas descrições genéricas como: "conforme Edital", "atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar o produto ofertado;

5.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.6. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital;

6.2. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **7. A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes;

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

8.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

8.6. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme item 8.3;

8.7. No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

8.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

8.9. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.8., a sessão pública será encerrada automaticamente;

8.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese;

9.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto nº 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva;

9.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta;

10.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto; os preços não poderão ultrapassar o valor global máximo do objeto;

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

10.4. A proposta final de preços deverá ser encaminhada **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, após a solicitação do Pregoeiro e deverá conter: razão social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), nome do responsável legal da empresa e da proposta constando cargo e CPF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado, considerando apenas duas casas decimais. O envio deverá ser encaminhado no sistema Comprasnet, sendo anexado em campo oportuno que será aberto pelo Pregoeiro e após a sua convocação no sistema;

10.5. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

10.5.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor;

10.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.7. Será desclassificada a proposta final que:

10.7.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.7.2. Não apresente as especificações exigidas no Termo de Referência;

10.7.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo fixado ou não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital;

10.7.4. Apresentar preços superiores àqueles estimados no Termo de Referência.

10.8. Também será desclassificada a proposta final que:

10.8.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.8.2. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial com relação ao preço e à produtividade apresentada;

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

10.10. As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo com o Edital, no prazo determinado via chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação ao certame, o licitante detentor do menor preço se obriga a satisfazer os requisitos relativos a:

11.1.1. Habilitação Jurídica;

11.1.2. Qualificação Econômico-Financeira;

11.1.3. Qualificação Técnica;

11.1.4. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e

FGTS;

11.1.5. Regularidade Trabalhista;

11.1.6. Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e no [inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

11.1.7. Os Licitantes são obrigados a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º da Lei de Licitações.

## **11.2. Relativos à Habilitação Jurídica**

a. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

## **11.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, atualizada, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.3.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no [art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

## **11.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

11.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante, ou de seu domicílio, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da sessão;

11.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.4.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa;
- Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;
- Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede de domicílio da licitante.

11.4.2.2. Para efeitos de avaliação da boa situação financeira da licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau Endividamento, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

A) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

B) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um):

$$SG = \frac{\text{(Ativo Total)}}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

C) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

11.4.2.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa;

11.4.2.4. A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no item 10.4.3 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

## **11.5. Relativo à Qualificação Técnica:**

11.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

a) Atestado de Capacidade Técnica - a empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, comprovando ter o Licitante prestado serviços na área pública, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

### **b. Declaração, para fins de habilitação, de que se compromete a apresentar no ato da assinatura do contrato:**

b.1) A empresa vencedora do certame deverá comprovar seu registro no Conselho Regional de Administração, com apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela entidade, sendo que se for de outro estado, deverá comprovar seu registro secundário no CRA-MG para a prestação de serviço, nos termos da Lei;



b.2) Comprovação de registro do profissional, responsável técnico da empresa, no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, com apresentação de Certidão de Regularidade da entidade.

11.5.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei;

11.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação; que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação; ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte;

11.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **12. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

12.1. Todos os documentos emitidos pela licitante deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

12.2. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da sessão, exceto as certidões relativas à qualificação econômico-financeira, que não têm validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos;

12.3. Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias;

12.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.7. Só será aceita a documentação sendo anexada em campo próprio no sistema Comprasnet;

12.8. É dispensada a apresentação de documentos de habilitação que contemplem o rol de documentos constantes do SICAF, desde que os mesmos estejam devidamente em dia;

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

12.10. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

12.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

### 13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor do presente pregão eletrônico, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões do recurso;

13.2. Os licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de até 03 (três) dias para fazê-lo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.3. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro, encaminhados à autoridade competente (Ordenador de Despesas) quando mantiver sua decisão;

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

13.5. Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro que habilitar e inhabilitar a licitante ou que julgar as propostas terão efeitos suspensivos;

13.5.1. Não terá efeito suspensivo o recurso interposto da decisão do Pregoeiro que não conhecer de recurso manifestamente incabível;

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente (Ordenador de Despesas) adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório;

13.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais; e

13.9. Os autos do processo permanecerão aos interessados, no Sistema Comprasnet, na Área de Administração e Logística do CRA-MG e no Sistema Eletrônico de Documentos – SEI.

### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 15. DO CONTRATO

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será encaminhado ao licitante vencedor, **contrato conforme minuta do Anexo II**, contendo todas as condições da contratação deste objeto;

15.2. O CRA-MG enviará o Contrato ao vencedor do certame, que deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis confirmar seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;

15.3. É facultado ao CRA-MG, quando a empresa convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes. O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda

ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

15.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

16.1. As obrigações do CRA-MG e da CONTRATADA são as estabelecidas no **Termo de Referência - ANEXO I e na Minuta Contratual, ANEXO II deste Edital.**

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

17.1. O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Gerência de Relações Institucionais do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2. O CRA-MG exercerá o acompanhamento do fornecimento do objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a Licitante/Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CRA-MG ou terceiros;

17.3. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## **18. DOS PAGAMENTOS**

18.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo CRA-MG, mediante apresentação de Nota Fiscal e Boleto Bancário, consideradas as condições estabelecidas no Contrato;

18.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), Justiça do Trabalho (CNDT), junto ao FGTS (CRS) bem como após a apresentação pela CONTRATADA da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço, e correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da Nota Fiscal apresentada. O pagamento estará condicionado, ainda, à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado e respectivo boleto bancário, conforme disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

- a) Cópia da folha de pagamento;
- b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- c) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na CCT da categoria respectiva;
- d) Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
- e) Relação dos segurados apólice de seguro de vida em grupo;

18.3. O pagamento será processado MENSALMENTE, de acordo com a comprovação da efetiva prestação dos serviços, e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário, no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados da data do recebimento e “aceite” do setor requisitante;

18.4. O setor requisitante do serviço do CRA-MG disporá de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,

após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e Boleto Bancário, para o "aceite" dos serviços e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento;

18.5. Caso sejam constatados, pelo CRA-MG, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais e Boleto Bancário, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

18.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e Lei 9430/96, art 64 e Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012;

18.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº 8725/2003 legislação municipal aplicável;

18.8. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

18.9. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

18.10. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

18.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$ , incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

## **20. DO VALOR ESTIMADO**

20.1. O valor global estimado para os gastos durante 12 meses será de R\$ 471.209,40 (Quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e nove reais e quatro centavos);

20.2. Nos termos do disposto no inciso X do art. 40 combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei nº. 8.666/1993, o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, com base pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes, o valor máximo do objeto expresso em real, ficando o licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com valor

superior ao limite estabelecido, acarretará a desclassificação da proposta em relação ao objeto, sujeitando-se a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

## **21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6. Cometer fraude fiscal;

21.1.7. Fizer declaração falsa;

21.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

21.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as sanções previstas no Termo de Referência.

## **23. DO ADIAMENTO, DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

23.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## **24. DOS ILÍCITOS PENAIS**

24.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

## **25. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

25.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

25.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

25.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

25.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame;

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [licitacao@cramg.org.br](mailto:licitacao@cramg.org.br);

25.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

25.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração;

25.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

26.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

26.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

26.5. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital e da legislação vigente;

26.6. O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.

Lilian Saeki

Pregoeira - Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

CRA-MG 27.312

## **ANEXO I**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021/CRA-MG**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021/CRA-MG**

Este Termo de Referência foi elaborada em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto nº 10.024/2019 e na Instrução Normativa nº 40/2020. O termo de referência é parte integrante do Edital do Processo Licitatório nº 02/2021, Pregão Eletrônico nº 02/2021. Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando

for o caso.

## 1- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Terceirização de Mão de Obra de Apoio às Atividades Administrativas de Atendimento aos Profissionais de Administração, Empresas Jurídicas registradas junto ao CRA-MG e Sociedade em Geral que procuram o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

A empresa vencedora deverá ter ciência de que os serviços prestados serão nas dependências do CRA-MG, através do número de profissionais constantes no quadro abaixo:

Local	Endereço	Quantidade	Cargo	Dias da Semana	Carga Horária Semanal	Carga horária mensal
Sede do CRA-MG	Av. Olegário Maciel, nº 1.233 - B. de Lourdes - Cep: 30180 -111 - Belo Horizonte - Minas Gerais.	8	Auxiliar de Atendimento	Segunda a Sexta-Feira	44 horas	220 horas.

## 2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa terceirizada especializada de Mão de Obra de Apoio às Atividades Administrativas de Atendimento aos Profissionais de Administração, Empresas Jurídicas registradas junto ao CRA-MG e Sociedade em Geral que procuram o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais de modo a atender às necessidades e demandas advindas dos profissionais das áreas da Administração.

O Conselho não apenas proporciona atendimento presencial bem como telefônico e via e-mail aos registrados e sociedade em geral, que procuram o Conselho, para orientações/instruções, esclarecimentos de procedimentos dentre outros e necessita da contratação para que o atendimento ao público continue sendo função precípua, atividade meio e que exige maior envolvimento com o conhecimento, pois é a partir dele que surgirá a boa ou má impressão da organização, ou seja, se há um bom atendimento na captação de informações, logo o atendimento será também bom.

Presume-se também que atendimento ao público é muito mais do que fornecer documentos ou encaminhar pessoas, é entender o registrado, agir com presteza e segurança nas informações. Assim, deve-se primar pelos interesses dos registrados do CRA-MG no ato da prestação dos serviços, sendo que, são eles os usuários, a razão de existência do Conselho. Lado outro é dever do Conselho, no âmbito da oferta dos serviços públicos, tratar com dignidade o registrado no exercício das suas atividades.

Diante do exposto, concluiu-se que a melhor alternativa para a instituição, considerando o seu dever de prestar serviços de qualidade para a sociedade é a contratação de empresa terceirizada para prestar serviços de Atendimento ao Público para a Área de Relações Institucionais.

## 3- DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Serão 08 (oito) postos de trabalho com jornada de 220 horas/mês, que deverão ser cumpridas de Segunda a Sexta-feira, conforme quadro abaixo:

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANT. POSTOS TRABALHO</b>	<b>CARGO</b>	<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA MENSAL</b>
Sede CRA-MG	Av. Olegário Maciel, 1233, Lourdes, Belo Horizonte/MG	08	Auxiliar de Atendimento	2ª a 6ª	44 horas	220 horas

3.2. São atribuições e deveres dos ocupantes do posto de Auxiliar de Atendimento:

a) Realizar atendimento presencial, telefônico e e-mail aos registrados e sociedade em geral, que procuram o Conselho, para orientações/instruções, esclarecimentos de procedimentos, andamento de pedidos, atualização de cadastro, negociações, cobrança ativa de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas ou não inadimplentes junto ao Regional Mineiro e outros assuntos pertinentes ao Sistema CFA/CRAs, bem como efetuar contatos diversos, quando necessário;

b) Receber e protocolar documentos, inserir e alterar dados no Sistema de Gestão;

c) Realizar entrega de documentos diversos;

d) Efetuar lançamento e repassar aos demais setores envolvidos;

e) Realizar conferência minuciosa de documental de requerimentos diversos, verificando se estão em conformidade com a legislação do Sistema CFA/CRAs;

f) Emitir boletos ou solicitar a Área Financeira;

g) Elaborar relatórios diversos pertinentes à área de atuação, quando solicitado;

h) Efetuar digitalização de dados (foto, assinatura, digital, dentre outros);

i) Emitir Certidões;

j) Efetuar registro de Atestados de Capacidade Técnica, quando necessário;

k) Auxiliar os representantes e estagiários do interior prestando informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades;

l) Contribuir/apoiar com a Gerência do CRA-MG em assuntos inerentes a sua área, apresentando e discutindo problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem realizadas;

m) Organizar constantemente o arquivo de documentos pertinentes às suas atividades, dispondo documentos em pastas específicas, bem como preparar a documentação para arquivamento, retirando excesso de grampos e cliques de aço, desdobrando folhas, verificando e retirando acúmulo de sujeiras, visando o repasse



para o arquivo permanente no período adequado;

n) Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade;

o) Conhecer, aplicar, promover e sugerir normas e condutas voltadas para a segurança no trabalho e preservação ambiental, participando dos programas promovidos pelo CRA-MG, contribuindo para a eliminação de situações que possam representar riscos de acidentes no trabalho e degradação do meio ambiente;

p) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando manutenção, reparo e/ou reposição, sempre que necessário;

q) Executar outras atividades correlatas, a critério da Gerência de Relações Institucionais do CRA-MG.

#### **4- DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços se iniciará a partir da data de assinatura do contrato pelas partes e será executado pelo período de 12 meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses em conformidade com o Art. 57, II da Lei 8.666/1993.

#### **5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

#### **6- DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Gerência de Relações Institucionais do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2. O CRA-MG exercerá o acompanhamento do fornecimento do objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a Licitante/Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CRA-MG ou terceiros;

6.3. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

#### **7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de mora de 0,10% calculada sobre o valor mensal deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto.

c) Multa de 0,10% sobre o valor mensal deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do serviço rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

d) Multa de 10% sobre o valor total deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

e) Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

7.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência;

7.3. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas;

7.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

7.5. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar o contrato, quando enviada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.6. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as sanções previstas no Termo de Referência.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 . A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- b) Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- g) Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- h) Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

8.2. a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Cumprir as determinações constantes neste instrumento;

b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, discriminados na Cláusula Primeira deste contrato, dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no CONTRATO e de acordo com as instruções recebidas do CRA-MG, através de profissionais legalmente habilitados, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável para sua realização;

c) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados, observando a programação dos serviços elaborada pela área de Relações Institucionais do CRA-MG e suas eventuais alterações;

d) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

e) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do CRA-MG;

g) Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;

h) Acatar as orientações do CRA-MG, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

i) Prestar esclarecimentos ao CRA-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;

j) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CRA-MG;

k) Responder, em relação aos seus empregados e contratados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a)** salários;
- b)** seguros de acidentes;
- c)** taxas, impostos e contribuições;
- d)** indenizações;
- e)** vales refeição/alimentação;
- f)** vales-transporte; e
- g)** outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

l) Comunicar ao CRA-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

m) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRA-MG, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRA-MG;

o) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CRA-MG ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outro sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

p) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

- q) A CONTRATADA não poderá contratar funcionário pertencente ao Quadro de Pessoal do CRA-MG durante a vigência do contrato;
- r) A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato;
- s) Remunerar seus empregados de acordo com os salários definidos pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, os quais não serão inferiores ao piso mínimo da categoria;
- t) Fornecer a seus empregados todos os benefícios previstos na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categorias profissional, observando as condições estipuladas pelo CRA-MG, na planilha de custos e formação de preços;
- u) Orientar seus empregados e exigir deles boa conduta e respeito às normas disciplinares do CRA-MG;
- v) Adquirir e fornecer uniformes novos para seus empregados; a contratada deverá cuidar para que os funcionários indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniforme sempre limpo fornecido às suas expensas;
- v.1) O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- x) Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, assim como ao previsto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e nas normas regulamentadoras;
- z) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, por meio do seu Representante, respeitando sempre o limite legal, o que será acompanhado pela Gerência da Área Relações Institucionais. A apuração das horas trabalhadas deverá ser realizada em conformidade com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, na forma a ser combinada entre o CRA-MG e a CONTRATADA;
- aa) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos;
- bb) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- cc) Substituir, imediatamente, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CRA-MG;
- dd) Substituir, imediatamente, o empregado em período de férias, licença, afastamento de suas funções e, ainda, os que faltarem ao serviço ou não cumpram o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;
- ee) Apresentar ao CRA-MG, antes do início dos serviços relação nominal dos empregados que trabalharão no CRA-MG, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo, ainda, atualizar a relação toda vez que houver alteração na equipe de trabalho;
- ff) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- gg) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos funcionários dentro do prazo legal;
- hh) Apresentar ao CRA-MG, quando solicitado, os seguintes documentos:
- O registro do empregado e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
  - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissionais e periódicos, e se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
  - Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime de PIS/PASEP;
  - Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso.

- Recibo de concessão de aviso de férias (trinta dias antes do respectivo gozo);
- Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou conforme art. 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.
- Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

ii) No caso de eventual rescisão do contrato de um trabalhador, apresentar:

- O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, firmado com a assistência do respectivo Sindicato ou perante Autoridade do Ministério do Trabalho para o empregado que contar mais de um ano de serviço na empresa;
- Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- Recibo de entrega de Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;
- Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo determinado;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;

## 9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. As propostas de preços deverão ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

9.1.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e email da empresa proponente;

9.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão;

9.1.3. A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos ofertados, atendendo no mínimo o descrito abaixo:

**VALOR TOTAL: Especificar valor em moeda corrente (Reais), com duas casas decimais após a vírgula.**

<b>PLANILHA DEMONSTRATIVO DE CUSTOS</b>			
<b>CARGO: AUXILIAR DE ATENDIMENTO.</b>			
MONTANTE A - SALÁRIOS	Quant.:	Preço Unit.:	PREÇO MENSAL:
Auxiliar de Atendimento (220 horas / mês)	8		
<b>TOTAL DOS SALÁRIOS</b>			
Montante B - Encargos Sociais			
<b>Grupo I</b>	%		<b>PREÇO MENSAL:</b>
01 - INSS			

02 - FGTS			
03 - SESC			
04 - SENAC			
05 - SEBRAE			
06 - INCRA			
07 - SALÁRIO EDUCAÇÃO			
08 - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO			
<b>TOTAL GRUPO I</b>			
<b>Grupo II</b>			
10 - Férias + 1/3			
11 - Auxílio Doença			
12 - Licença Paternidade / Maternidade			
13 - Faltas Legais			
14 - Acidente de Trabalho			
15 - Aviso Prévio Trabalhado			
16 - 13º Salário			
<b>TOTAL GRUPO II</b>			
<b>Grupo III</b>			
Incidência do Grupo I sobre o Grupo II			
<b>Grupo IV</b>			
Indenização(rescisão sem justa causa)			
Aviso Prévio Indenizado			
Indenização adicional (Lei 7.238/84)			
<b>TOTAL</b>			
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			
MONTANTE C - Insumos e Outros Custos			
Uniformes e Equipamentos de Segurança			
PAF - Programa de Assistência Familiar			
PQM - Prog. Qualificação e Mark.			
Vale Transporte / Calculo Anexo			
Seguro de Vida em Grupo			
Outros (Contribuição Assistencial Patronal)			
Vale Refeição			
Cesta básica/Alimentação			

Transporte			
<b>TOTAL DO MONTANTE C</b>			
MONTANTE D - Indireto			PREÇO MENSAL:
Taxa de Administração (sobre Montante "A")			
Lucro			
<b>TOTAL DO MONTANTE D</b>			
SUBTOTAL (SOMATÓRIO DOS MONTANTES A,B,C,D)			
MONTANTE E - Impostos e Contribuições (sobre o preço global)			
ISSQN			
PIS (Lei nº 10.833, de 29/12/2003)			
COFINS (Lei nº 10.833, de 29/12/2003)			
TOTAL TRIBUTOS			
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL</b>			
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL (EM REAIS, COM DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).</b>			

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021/CRA-MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021/CRA-MG**

**CONTRATO Nº XX/2021** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATENDIMENTO AOS PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EMPRESAS JURÍDICAS REGISTRADAS JUNTO AO CRA-MG E SOCIEDADE EM GERAL QUE PROCURAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA-MG, autarquia federal com sede administrativa em Belo Horizonte, situado à Av. Olegário Maciel, nº. 1233, Lourdes - Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 16.863.664/0001-14 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado por seu Presidente Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, CRA-MG 01-011260/D, CPF nº 133.045.936-91.

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL), empresa com sede em (CIDADE) , situado à (ENDEREÇO, CEP, ESTADO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL - CARGO), NOME, PROFISSÃO, IDENTIDADE E CPF.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Continuados

de Terceirização de Mão de Obra de Apoio às Atividades Administrativas de Atendimento aos Profissionais de Administração, Empresas Jurídicas registradas junto ao CRA-MG e Sociedade em Geral que procuram o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

### 1.2 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Serão 08 (oito) postos de trabalho com jornada de 220 horas/mês, que deverão ser cumpridas de Segunda a Sexta-feira, conforme quadro abaixo:

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANT. POSTOS TRABALHO</b>	<b>CARGO</b>	<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA MENSAL</b>
Sede CRA-MG	Av. Olegário Maciel, 1233, Lourdes, Belo Horizonte/MG	08	Auxiliar de Atendimento	2ª a 6ª	44 horas	220 horas

### 1.3. São atribuições e deveres dos ocupantes do posto de Auxiliar de Atendimento:

a) Realizar atendimento presencial, telefônico e e-mail aos registrados e sociedade em geral, que procuram o Conselho, para orientações/instruções, esclarecimentos de procedimentos, andamento de pedidos, atualização de cadastro, negociações, cobrança ativa de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas ou não inadimplentes junto ao Regional Mineiro e outros assuntos pertinentes ao Sistema CFA/CRA's, bem como efetuar contatos diversos, quando necessário;

b) Receber e protocolar documentos, inserir e alterar dados no Sistema de Gestão;

c) Realizar entrega de documentos diversos;

d) Efetuar lançamento e repassar aos demais setores envolvidos;

e) Realizar conferência minuciosa de documental de requerimentos diversos, verificando se estão em conformidade com a legislação do Sistema CFA/CRA's;

f) Emitir boletos ou solicitar a Área Financeira;

g) Elaborar relatórios diversos pertinentes à área de atuação, quando solicitado;

h) Efetuar digitalização de dados (foto, assinatura, digital, dentre outros);

i) Emitir Certidões;

j) Efetuar registro de Atestados de Capacidade Técnica, quando necessário;

k) Auxiliar os representantes e estagiários do interior prestando informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades;

l) Contribuir/apoiar com a Gerência do CRA-MG em assuntos inerentes a sua área, apresentando e discutindo problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem realizadas;



m) Organizar constantemente o arquivo de documentos pertinentes às suas atividades, dispondo documentos em pastas específicas, bem como preparar a documentação para arquivamento, retirando excesso de grampos e cliques de aço, desdobrando folhas, verificando e retirando acúmulo de sujeiras, visando o repasse para o arquivo permanente no período adequado;

n) Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade;

o) Conhecer, aplicar, promover e sugerir normas e condutas voltadas para a segurança no trabalho e preservação ambiental, participando dos programas promovidos pelo CRA-MG, contribuindo para a eliminação de situações que possam representar riscos de acidentes no trabalho e degradação do meio ambiente;

p) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando manutenção, reparo e/ou reposição, sempre que necessário;

q) Executar outras atividades correlatas, a critério da Gerência de Relações Institucionais do CRA-MG.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

2.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto do Processo Licitatório nº 02/2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2012, Decreto 10.024/2019 e suas alterações, conforme Processo Administrativo SEI n.º 476907.000188/2021-65, Pregão Eletrônico n.º 02/2021, a que se vincula este CONTRATO;

2.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas na licitação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **3.1. Compete ao CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

b) Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

d) Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.

e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

g) Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

h) Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

### **3.2. Compete à CONTRATADA:**

a) Cumprir as determinações constantes neste instrumento;

b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, discriminados na Cláusula Primeira deste contrato, dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no CONTRATO e de acordo

com as instruções recebidas do CRA-MG, através de profissionais legalmente habilitados, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável para sua realização;

c) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados, observando a programação dos serviços elaborada pela área de Relações Institucionais do CRA-MG e suas eventuais alterações;

d) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

e) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do CRA-MG;

g) Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;

h) Acatar as orientações do CRA-MG, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

i) Prestar esclarecimentos ao CRA-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;

j) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CRA-MG;

k) Responder, em relação aos seus empregados e contratados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a)** salários;
- b)** seguros de acidentes;
- c)** taxas, impostos e contribuições;
- d)** indenizações;
- e)** vales refeição/alimentação;
- f)** vales-transporte; e
- g)** outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

l) Comunicar ao CRA-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

m) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRA-MG, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRA-MG;

o) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CRA-MG ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outro sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

p) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

q) A CONTRATADA não poderá contratar funcionário pertencente ao Quadro de Pessoal do CRA-MG durante a vigência do contrato;

r) A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato;

s) Remunerar seus empregados de acordo com os salários definidos pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, os quais não serão inferiores ao piso mínimo da categoria;

t) Fornecer a seus empregados todos os benefícios previstos na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categorias profissional, observando as condições estipuladas pelo CRA-MG, na planilha de custos e formação de preços;

u) Orientar seus empregados e exigir deles boa conduta e respeito às normas disciplinares do CRA-MG;

v) Adquirir e fornecer uniformes novos para seus empregados; a contratada deverá cuidar para que os funcionários indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniforme sempre limpo fornecido às suas expensas;

v.1) O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

x) Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, assim como ao previsto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e nas normas regulamentadoras;

z) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, por meio do seu Representante, respeitando sempre o limite legal, o que será acompanhado pela Gerência da Área Relações Institucionais. A apuração das horas trabalhadas deverá ser realizada em conformidade com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, na forma a ser combinada entre o CRA-MG e a CONTRATADA;

aa) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos;

bb) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

cc) Substituir, imediatamente, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CRA-MG;

dd) Substituir, imediatamente, o empregado em período de férias, licença, afastamento de suas funções e, ainda, os que faltarem ao serviço ou não cumpram o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;

ee) Apresentar ao CRA-MG, antes do início dos serviços relação nominal dos empregados que trabalharão no CRA-MG, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo, ainda, atualizar a relação toda vez que houver alteração na equipe de trabalho;

ff) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

gg) Fornecer vale transporte e vale alimentação aos funcionários dentro do prazo legal;

hh) Apresentar ao CRA-MG, quando solicitado, os seguintes documentos:

- O registro do empregado e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissionais e periódicos, e se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime de PIS/PASEP;
- Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso.
- Recibo de concessão de aviso de férias (trinta dias antes do respectivo gozo);
- Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e

adicionais, férias + 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou conforme art. 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.

- Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

ii) No caso de eventual rescisão do contrato de um trabalhador, apresentar:

- O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, firmado com a assistência do respectivo Sindicato ou perante Autoridade do Ministério do Trabalho para o empregado que contar mais de um ano de serviço na empresa;
- Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- Recibo de entrega de Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;
- Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo determinado;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

4.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo CRA-MG, mediante apresentação de Nota Fiscal e Boleto Bancário, consideradas as condições estabelecidas no Contrato;

4.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), Justiça do Trabalho (CNDT), junto ao FGTS (CRS) bem como após a apresentação pela CONTRATADA da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço, e correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da Nota Fiscal apresentada. O pagamento estará condicionado, ainda, à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado e respectivo boleto bancário, conforme disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

- a) Cópia da folha de pagamento;
- b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- c) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na CCT da categoria respectiva;
- d) Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
- e) Relação dos segurados apólice de seguro de vida em grupo;

4.3. O pagamento será processado MENSALMENTE, de acordo com a comprovação da efetiva prestação dos serviços, e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário, no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados da data do recebimento e "aceite" do setor requisitante;

4.4. O setor requisitante do serviço do CRA-MG disporá de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e Boleto Bancário, para o "aceite" dos serviços e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do

pagamento;

4.5. Caso sejam constatados, pelo CRA-MG, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais e Boleto Bancário, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

4.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e Lei 9430/96, art 64 e Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012;

4.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº 8725/2003 legislação municipal aplicável;

4.8. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

4.9. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

4.10. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

4.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$ , incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU REAJUSTE

5.1. A Contratada pagará à Contratada o valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX referente aos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme planilha de formação de preços abaixo:

<b>LANILHA DEMONSTRATIVO DE CUSTOS</b>			
<b>CARGO: AUXILIAR DE ATENDIMENTO.</b>			
MONTANTE A - SALÁRIOS	Quant.:	Preço Unit.:	PREÇO MENSAL:
Auxiliar de Atendimento (220 horas / mês)	8		
<b>TOTAL DOS SALÁRIOS</b>			
Montante B - Encargos Sociais			
<b>Grupo I</b>	%		<b>PREÇO MENSAL:</b>
01 - INSS			

02 - FGTS			
03 - SESC			
04 - SENAC			
05 - SEBRAE			
06 - INCRA			
07 - SALÁRIO EDUCAÇÃO			
08 - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO			
<b>TOTAL GRUPO I</b>			
<b>Grupo II</b>			
10 - Férias + 1/3			
11 - Auxílio Doença			
12 - Licença Paternidade / Maternidade			
13 - Faltas Legais			
14 - Acidente de Trabalho			
15 - Aviso Prévio Trabalhado			
16 - 13º Salário			
<b>TOTAL GRUPO II</b>			
<b>Grupo III</b>			
Incidência do Grupo I sobre o Grupo II			
<b>Grupo IV</b>			
Indenização(rescisão sem justa causa)			
Aviso Prévio Indenizado			
Indenização adicional (Lei 7.238/84)			
<b>TOTAL</b>			
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			
MONTANTE C - Insumos e Outros Custos			
Uniformes e Equipamentos de Segurança			
PAF - Programa de Assistência Familiar			
PQM - Prog. Qualificação e Mark.			
Vale Transporte / Calculo Anexo			
Seguro de Vida em Grupo			
Outros (Contribuição Assistencial Patronal)			
Vale Refeição			
Cesta básica/Alimentação			
Transporte			

<b>TOTAL DO MONTANTE C</b>			
MONTANTE D - Indireto			PREÇO MENSAL:
Taxa de Administração (sobre Montante "A")			
Lucro			
<b>TOTAL DO MONTANTE D</b>			
SUBTOTAL (SOMATÓRIO DOS MONTANTES A,B,C,D)			
MONTANTE E - Impostos e Contribuições (sobre o preço global)			
ISSQN			
PIS (Lei nº 10.833, de 29/12/2003)			
COFINS (Lei nº 10.833, de 29/12/2003)			
TOTAL TRIBUTOS			
<b>PREÇO GLOBAL MENSAL</b>			
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL (EM REAIS, COM DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).</b>			

5.2. O percentual relativo à Taxa de Administração permanecerá fixo durante a vigência deste Contrato, ainda que este venha a ser prorrogado;

5.3. O percentual relativo à Taxa de Administração inclui todas as despesas administrativas e operacionais da CONTRATADA, custos com o Preposto, treinamentos, reciclagem de pessoal e o lucro;

5.4. Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno, exceto quando autorizado, expressamente, pelo Contratante.

5.5. Os valores salariais serão reajustados sempre de acordo com a convenção coletiva de trabalho.

5.6. Será permitida a repactuação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação;

5.7. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos;

5.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

5.10. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante

negociação entre as partes, considerando-se:

- I** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II** - as particularidades do contrato em vigência;
- III** - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V** - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor da CONTRATANTE equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor do contrato, (dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária);

6.2. A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas.

6.2.1. O valor do seguro contratual será devolvido à Contratada, pelo Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a finalização da vigência do contrato;

6.2.2. Ocorrendo rescisão motivada pela Contratada, as garantias não serão restituídas e constituirá receita do Contratante;

6.3. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia, dentre as mencionadas abaixo:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública federal;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

6.4. A garantia deverá ser apresentada, conforme segue:

6.4.1. Para o previsto no item "a":

O Caução em dinheiro será realizado mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo Setor Financeiro do CRA-MG. Para tanto, a Contratada deverá solicitar a emissão do boleto ao CRA-MG, através do e-mail [licitacao@cramg.org.br](mailto:licitacao@cramg.org.br), fornecendo as seguintes informações:

Nome:

CNPJ:

Endereço Completo:

Motivo:

Valor:

6.4.2. Para o previsto no item "b":

Títulos da Dívida Pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



6.4.3. Para o previsto nos itens "b", "c" e "d", apresentar o original.

6.5. RESPONSÁVEL PELA GARANTIA - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante;

6.6. Na hipótese de prorrogação do prazo do contrato, a garantia, objeto da presente cláusula, deverá ser renovada e, se for o caso, complementada, previamente à formalização do Aditivo, sem custo para o Contratante;

6.7. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a Contratada se obriga a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela Contratante;

6.8. A Garantia de Execução do Contrato deverá ser prestada no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de assinatura do contrato/ordem de serviço/compra, mediante as assinaturas da Contratada e do fiscal do contrato;

6.9. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo contratual, a empresa deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob a pena de rescisão e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa;

6.10. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, nos termos da lei;

6.11. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada;

6.12. Nas hipóteses de prorrogação da vigência ou majoração da despesa prevista para o contrato, a empresa fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para este Conselho com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao prazo legal, em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de mora de 0,10% calculada sobre o valor mensal deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto.

c) Multa de 0,10% sobre o valor mensal deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do serviço rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

d) Multa de 10% sobre o valor total deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

e) Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

8.2. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência;

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo CRA-MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ao CRA-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

8.5. As multas estabelecidas nos subitens “b” e “c”, serão deduzidas do valor do pagamento ou de outros créditos relativos ao Contrato;

8.6. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso das partes, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de inadimplemento contratual;

### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Gerência de Relações Institucionais do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. O CRA-MG exercerá o acompanhamento do fornecimento do objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a Licitante/Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CRA-MG ou terceiros;

9.3. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei;

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização;

12.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

13.1. As partes Contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado eletronicamente pelas partes Contratantes e testemunhas via SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Belo Horizonte, xx de XXXXX de 2021.

#### **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho - Presidente

CRA-MG n°01-11260/D

CONTRATANTE

#### **RAZÃO SOCIAL**

Nome do responsável legal - Cargo

CPF

CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Saeki, Administrador(a)**, em 03/02/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0748565** e o código CRC **DB6DD940**.